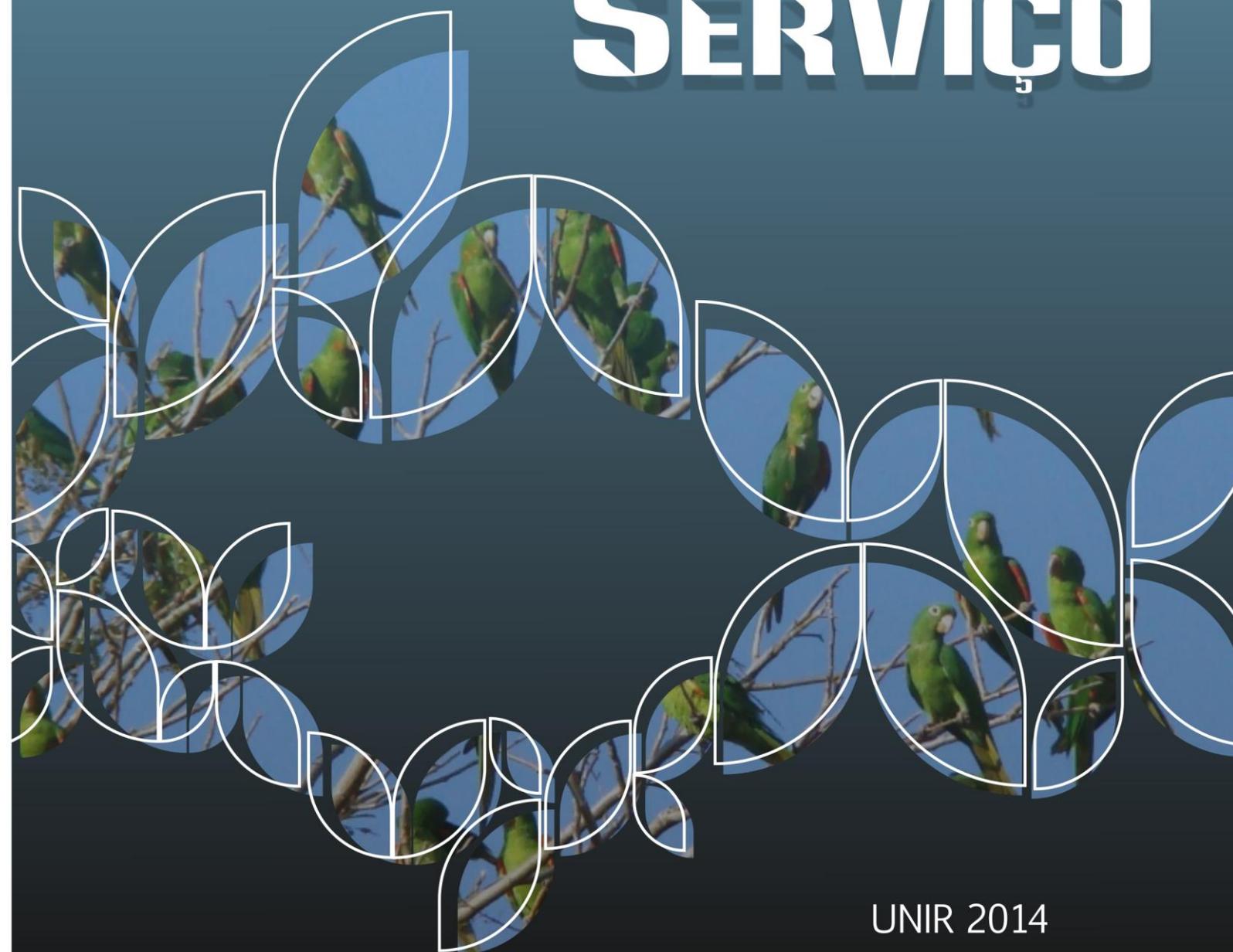




FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO



UNIR 2014

Profª. Drª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Victorino de França
Vice-Reitora

Profº Ms Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Profº Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Profº Ms. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profº Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Afastamento	04
Designação	04
Dispensa	06
Nomeação	06
Outros	07
Retificação	12
Secons	12

AFASTAMENTO

Através da PORTARIA nº. 015/2014/DC/UNIR/Vilhena de 06 de novembro de 2014. A Direção do Campus de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante Portarias 1044/2013/GR/UNIR, de 14 de novembro de 2013 e 1042/2012/GR/UNIR, de 23 de novembro de 2012, Art. 6º. **RESOLVE:**

I. Conceder afastamento, com ônus limitado, em favor da Bibliotecária **ADRIANE RODRIGUES GAIA**, lotada na Biblioteca Setorial 02 do Campus de Vilhena – RO, para participar do 1º Encontro de Bibliotecários da UNIR nos dias 10 e 13 de novembro de 2014, incluindo trânsito, no município de Porto Velho – RO.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Através da Portaria 30/2014/DCAR/UNIR de 12 de novembro de 2014. O Diretor do Campus de Ariquemes – UNIR no uso das atribuições que lhe são conferidas, mediante Portaria nº 1.044/2013/GR/UNIR de 14/11/2013, e considerando:

- Memorando nº 095/2014/DENGEA de 11 de novembro de 2014;

- Aprovação do resumo “Produção de geléia de açaí roxo com edulcorante” pela Comissão Avaliadora do SimpAN Unesp em 29 de outubro de 2014;

- Inscrição da Professora Dra. Tânia Maria Alberte no SimpAN Unesp em 29 de outubro de 2014. **RESOLVE:**

I. Conceder afastamento, com ônus limitado, em favor da Professora Dra. **Tânia Maria Alberte**, no período de 21 a 28 de novembro de 2014, para participar do evento com o resumo intitulado: “Produção de geléia de açaí roxo com edulcorante” no 1º SimpAN – Simpósio de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual Paulista (UNESP), na cidade de Araraquara, estado de São Paulo.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Através da PORTARIA Nº 100/NUCSA/UNIR de 11 de novembro de 2014. A Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Autorizar, afastamento com ônus limitados do servidor **OTACÍLIO MOREIRA DE CARVALHO COSTA**, SIAPE nº 1807934 a deslocar-se até ao município de Rolim de Moura, com o objetivo de participar de reunião com a Prefeitura Municipal do referido município e representação da Secretaria de Estado da Educação, buscando equacionar problemas relacionados à estrutura de funcionamento dos cursos do Sistema UAB/UNIR no Pólo de Rolim de Moura, bem como realizar entrega de apostilas na qual o professor é fiscal substituto do contrato das mesmas, no período de 12 a 14/11/14.

DESIGNAÇÃO

Através da Portaria 116/NCET de 10 de novembro de 2014. O DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº. 972/GR de 03.12.10, publicada no DOU n. 231 de 03.12.2010, e considerando o que consta no memorando nº 298/DFIS, de 07 de novembro de 2014. **RESOLVE:**

I - Designar o Prof. Dr. **Judes Gonçalves dos Santos**, como Coordenador do Laboratório de Nanomateriais e Nanobiomagnetismo – LNBIOMAG, por tempo indeterminado.

II - Convalidar o período apartir de 09 de julho de 2013, em que o mesmo iniciou como Coordenador do referido laboratório.

Através da Portaria nº 567/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'L',

considerando a Instrução Normativa nº 02/2008/SLTI/MPOG, de 23.11.2008, art. 31, considerando a

Instrução Normativa nº 09/UNIR/PRAD/2014, de 13.05.2014, art. 2º, inciso II,

considerando o que consta no Processo nº 23118.002024/2013-12;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor do Contrato Administrativo nº 54/2014, celebrado entre a UNIR e a EMPRESA ROCHA & ROCHA LTDA ME, que tem como objeto contratação de serviços para Elaboração de Programa de Prevenção e Riscos Ambientais da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

GESTOR – CONTRATO Nº 54/2014			
NOME	CPF	SIAPE	FISCAL
Camila Lima Chaves	931.032.392-20	2132029	Titular
Douglas Borges e Souza	024.929.961-58	1710323	Substituto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 569/2014/PRAD/UNIR de 12 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'L',

considerando a Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MPOG, de 23.11.2008, art. 31,

considerando a Instrução Normativa n.º 09/UNIR/PRAD/2014, de 13.05.2014, art. 2º, inciso II,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003181/2014-18. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor do Contrato Administrativo nº 55/2014, celebrado entre a UNIR e EMPRESA OI S/A, que tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR, a ser executado de forma contínua, para atender os respectivos Campus Universitários;

Campus Universitário de Porto Velho			
Nome	CPF	SIAPE	Fiscal
Marcos Freire Teixeira	786.003.912-53	2625537	Titular
Evaldo Lopes	421.735.742-72	2105881	Substituto

Campus Universitário de Vilhena			
Nome	CPF	SIAPE	Fiscal
Robério Ferreira Afonso	973.743.002-63	2131617	Titular
Leonir Aparecida Flores	239.054.922-53	1107484	Substituto

Campus Universitário de Ji-Paraná			
Nome	CPF	SIAPE	Fiscal
Willian da Silva Sales	001.949.312-69	2114773	Titular
Michael Lucas Coutinho Duarte	016.223.212-86	1907163	Substituto

Campus Universitário de Cacoal			
Nome	CPF	SIAPE	Fiscal
Andrey Ylyuchen Rui Theotonho	843.872.892-87	2105889	Titular
Alberto da Silva	407.821.587-49	0053411	Substituto

Campus Universitário de Rolim de Moura			
Nome	CPF	SIAPE	Fiscal
José Antonio Canizares Barnabé Junior	5527.578.892-49	2607246	Titular
Osnir Francisco Otoni	696.044.442-04	2139406	Substituto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 1.072/2014/GR/UNIR de 14 de outubro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no memorando nº 49/PPGMAD/NUCSA/UNIR, de 13/10/2014, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor docente **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER**, SIAPE nº 1546037, para a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração/PPGMAD, Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, no período de 01/08/2014 a 31/07/2016.

Através da Portaria nº 1.183/2014/GR/UNIR de 13 de novembro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº. 23118.003691/2014-95, **RESOLVE:**

DESIGNAR os docentes abaixo relacionados, para compor a Banca de Avaliação do processo nº 23118.003691/2014-95, que trata da Progressão Funcional de Adjunto IV para Associado I, do servidor JOSE CARLOS BARBOZA DA SILVA, SIAPE nº 0396965, Professor da Carreira de Magistério Superior da UNIR:

Prof. Dr. **CLARIDES HENRICH DE BARBA**, SIAPE nº 0396644 - Presidente;

Profª. Drª. **CARMEN TEREZA VELLANGA**, SIAPE nº 0396642- Membro;

Prof. Dr. **MIGUEL NENEVÉ** - matrícula SIAPE 0396814 – Membro.

DISPENSA

Através da Portaria nº 1.070/2014/GR/UNIR de 14 de outubro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Memorando nº 49/PPGMAD/NUCSA/UNIR, de 13/10/2014, **RESOLVE:**

DISPENSAR o servidor docente **JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO**, SIAPE nº 0396828, da função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Administração/PPGMAD, Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, a partir de 31/07/2014.

NOMEAÇÃO

Através da Portaria 015/DIR/CAC de 13 de novembro de 2014. A DIRETORA PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS DA UNIR EM CACOAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Geral da UNIR e pela Portaria nº 1.179/2014/GR/UNIR, de 11 de novembro de 2014, publicada na pág. 8 do Boletim de Serviço da UNIR nº 113/UNIR/2014.

CONSIDERANDO:

Demanda social para oferta de cursos desta natureza, com destaque para egressos desta IFES e o que dispõe a Resolução nº 200/CONSEA/UNIR, de 19 de fevereiro de 2009. **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Comissão para elaboração de Projeto de Pós-graduação lato sensu em “Direito Constitucional” os seguintes servidores docentes: **Victor de Almeida Conselvan** (Presidente), **Gilson Tetsuo Miyakava** (Membro), **Francele Moreira Marisco** (Membro) e **Kaiomi de Souza Oliveira** (Membro).

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Através da Portaria 016/DIR/CAC de 13 de novembro de 2014. A DIRETORA PRÓ-TEMPORE DO CAMPUS DA UNIR EM CACOAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37 do Regimento Geral da UNIR e pela Portaria nº 1.179/2014/GR/UNIR, de 11 de novembro de 2014, publicada na pág. 8 do Boletim de Serviço da UNIR nº 113/UNIR/2014.

CONSIDERANDO:

Demanda social para oferta de cursos desta natureza, com destaque para egressos desta IFES e o que dispõe a Resolução nº 200/CONSEA/UNIR, de 19 de fevereiro de 2009. **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear comissão para elaboração de Projeto de Pós-graduação lato sensu em “Gestão de Negócios e Controladoria” os seguintes servidores docentes: **Angela de Castro Correia Gomes** (presidente), **Adriano Camiloto da Silva** (membro), **Cleberson Eller Loose** (membro) e **Evimael Alves Teixeira** (membro).

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 1.074/2014/GR/UNIR de 14 de outubro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no MEMO Nº 216/2014/DCAR/UNIR, de 13/10/2014, **RESOLVE:**

NOMEAR o servidor docente **FERNANDO SERGIO SILVA BARBOSA**, SIAPE nº. 1729426, para responder pela Direção do Campus de Ariquemes, no período 14/10/2014 a 16/10/2014, em virtude das férias do Diretor e afastamento do Vice-Diretor.

Através da Portaria nº 1.184/2014/GR/UNIR de 13 de novembro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Memorando nº 199/2014/NUSAU, de 12/11/2014, **RESOLVE:**

NOMEAR a servidora docente **JANNE CAVALCANTE MONTEIRO**, SIAPE nº 2494861, para o cargo de Vice-Diretora Pró-Tempore do Núcleo de Saúde/NUSAU, a partir de 12/11/2014, até a conclusão do processo de eleição para escolha do diretor e vice-diretor.

OUTROS

EXTRATO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL – CPGF. REQUERIMENTO 01/2014/PROPLAN.

Proponente: Charles Dam Souza Silva

Cargo: Diretor Administrativo do Campus de Porto Velho – RO.

CPF: 258.024.102-72

SIAPE:1571991

Suprido: Juliana Barroso da Silva.

Cargo: Auxiliar em Administração.

Unidade Gestora: PRAD

CPF: 886.422.242-15

SIAPE: 2966669

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica.

Valor Total: R\$ 3.000,00

Finalidade: Atender as despesas cuja, utilização faz-se conveniente o uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal conforme IN 007/UNIR/GR/2014.

Período de Aplicação: 07/11/2014 a 07/12/2014.

Prazo para prestação de contas: 26/12/2014.

Data da Assinatura: 28/10/2014.

Publique-se

Através da PORTARIA Nº 099/NUCSA/UNIR de 7 de novembro de 2014. A Diretora do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, (NUCSA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas mediante Portaria nº 899/GR atendendo Memo.nº 70/CINF/UNIR. Recebido em 31 de outubro de 2014, **RESOLVE**:

I – Atualizar os membros que compõem o Núcleo Docente Estruturante – NDE, do Curso de Biblioteconomia, conforme orientação constante no Parecer nº 4/CONAES de 17 de junho de 2010 e Portaria nº 147 de 02 de fevereiro de 2007, também atendendo a Resolução nº 278/CONSEA de 04 de junho de 2012 e deliberação do Conselho do Departamento.

Ficando assim composta a Comissão com data a partir de 10 de agosto de 2014.

2420054 Joliza Chagas Fernandes - Presidente

1545915 Maria Rosa Pimentel de Miranda

21467587 Marcos Leandro Freitas Hübner

2146591 Wanderson Cassio Oliveira Araújo

16462405 Pedro Ivo Silveira Andretta.

6396524 Aurineide Alves Braga - (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Através da Portaria nº 560/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003671/2014-14 fls. 01 a 09;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em MBA “Gestão Pública e Assessoria Governamental”, ao servidor **JOAO PAULO BARROSO**, SIAPE nº 2157582 ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 19/09/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 561/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003946/2014-10 fls. 01 a 08;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) Especialização em “Metodologia do Ensino Superior”, à servidora **LETICIA LEITE DOS SANTOS**, SIAPE nº 2163608, ocupante do cargo de Administrador, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 08/10/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 562/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003944/2014-21 fls. 01 a 08;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), em “Metodologia do Ensino Superior”, à servidora **FERNANDA DIAS DA SILVA**, SIAPE nº 1942435, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 16/10/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 563/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd' e Portaria 762/GR de 17.06.2011;

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003884/2014-46 fls. 01 a 09;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), Especialização em “Pedagogia Gestora: Administração, Orientação e Supervisão Escolar”, à servidora **MARIA FERREIRA DE SOUSA**, SIAPE nº 2157602, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 02/10/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 564/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd' e Portaria 762/GR de 17.06.2011;

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003947/2014-64 fls. 01 a 10;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização em “Educação” - Linha de Formação: Metodologia para o Ensino Superior, à servidora POLIANA DIAS COSTA SILVA, SIAPE nº 2161134, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 16/09/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 565/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd' e Portaria 762/GR de 17.06.2011;

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003969/2014-24 fls. 01 a 10;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), em “Psicopedagogia”, ao servidor **DÉRIO GARCIA BRESCIANI**, SIAPE nº 2157914, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 15/09/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 566/2014/PRAD/UNIR de 11 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd' e Portaria 762/GR de 17.06.2011;

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003968/2014-80 fls. 01 a 10;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o percentual de Incentivo a Qualificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, pertinente a conclusão do Curso de Especialização em “Artes Visuais: Cultura e Criação”, ao servidor **ELCIAS VILLAR DE CARVALHO**, SIAPE nº 2162530, ocupante do cargo de Cenógrafo, pertencente ao quadro permanente de Pessoal da UNIR, com efeito financeiro a contar de 30/09/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOTA Nº 08/ASCOM de 13 de novembro de 2014.

A Assessoria de Comunicação – ASCOM comunica que, por erro de edição deixou de publicar na íntegra a Portaria nº 1.138/2014/GR/UNIR de 03 de novembro de 2014, no BS nº 101, página 09.

Publicamos nesta data a íntegra da portaria em questão.

Através da Portaria nº 1.138/2014/GR/UNIR de 03 de novembro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.000258/2014-06, **RESOLVE:**

AUTORIZAR incorporação ao acervo patrimonial da UNIR os bens abaixo relacionados, adquiridos através de doação, constantes no Termo de Entrega/Recebimento/CAPES, conforme folhas nº 19 e 20, do processo supracitado:

Especificação	Qt.	Nota Fiscal
Câmera fotográfica	01	305
Gravador digital	01	305
Livro: Didática para a pedagogia Histórico crítica	12	001012
Roteador	01	000.030.712
Impressora Laser Jet	01	000.001.398
Impressora Samsung Laser Printer ML 2165W	01	000.034.677
Câmera digital Samsung ES90	01	4757
Rádio AM/FM/USB/MP3 Lenox	01	4757
Impressora Multifuncional Deskjet AD.2516	01	0002009
Balança B & D	03	000042231
Caixa Amplificadora	01	000.017.238
Filmadora Samsung HMX – F80	01	000.021.110
Data Show Multimídia LG	01	000.021.237
Note book Acer	01	037
TOTAL	27	

Através da Portaria nº 1.180/2014/GR/UNIR de 12 de novembro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Processo nº 23118.003162/2014-91. **RESOLVE:**

Art. 1º – INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº. 23118.003162/2014-91.

Art. 2º - Designar os servidores **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER**, SIAPE nº 1546037, **ERCÍLIA SOUZA ARAÚJO**, SIAPE nº 1572652 e **MARCUS VINÍCIUS RIVOIRO**, SIAPE nº 1719984, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante a que se refere o item anterior.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço.

Através da Portaria nº 1.182/2014/GR/UNIR de 13 de novembro de 2014. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Memorando nº 070/ASCOM/2014, de 12/11/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - ALTERAR, parcialmente, o teor da Portaria nº 1.134/2012/GR/UNIR, de 20/12/2012, publicada no B.S. nº 103, de 20/12/2012, p.5 e 6, que constituiu a Comissão de Cerimonial da Universidade Federal de Rondônia – UNIR; conforme segue:

I – EXCLUIR o nome da servidora técnica **TÂNIA MARA MONTEIRO AFONSO COELHO**, SIAPE nº. 396751;

II – INCLUIR o da servidora técnica **PRISCILA DE OLIVEIRA BORBA**, SIAPE nº. 2165160.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

RETIFICAÇÃO

Através da Portaria nº 568/2014/PRAD/UNIR de 12 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

considerando a 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando a instrução constante no Processo 23118.001197/2013-13, fls. 49 a 56;

considerando as disposições da Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, Portaria nº 554/MEC/2013 e Resolução nº 116/CONSAD/2013;

considerando, ainda, a manifestação favorável constante no Parecer nº 214/CPD/UNIR de 01/07/2014 e Minuta de Portaria da CRD/DRH/UNIR;

considerando o Despacho nº 3951/2014/DRH/UNIR de 11/11/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 363/2014/PRAD/UNIR de 30 de julho de 2014, publicada no BS nº 69 de 05.08.2014, p.15, nos seguintes termos:

Onde se lê: “Art. 1º - com efeito academico a partir de 03.02.2013 e financeiro a partir de 31.03.2014”;

Leia-se: “Art. 1º - com efeito academico a partir de 03.02.2013 e financeiro a partir de 02.05.2013”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 570/2014/PRAD/UNIR de 12 de novembro de 2014. A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o que consta no Estatuto da UNIR,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd',

considerando o que consta no Art. 12 – da Lei nº 11.091/05, Art. 41 da Lei nº 12.772/12;

considerando o que consta Decretos nos: 5.824/2006 e 5.825/2006; bem como a Portaria MEC nº 009/06,

considerando o que consta no Processo nº 23118.003295/2014-68 fls. 01 a 07;

considerando, ainda, a Minuta de Portaria CCD/DGP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 557/2014/PRAD/UNIR de 06 de novembro de 2014, publicada no BS nº 103 de 11.11.2014, p.17, nos seguintes termos:

Onde se lê: “Art. 1º - ANTENOR ALVES SILVA, SIAPE nº 2125938, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório/Área Química”,

Leia-se: “Art. 1º - ANTENOR ALVES SILVA, SIAPE nº 1826651, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais”;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECONS

Processo: 23118.001749/2014-66

Processo: 23118.001749/2014-66

Parecer: 058/CONSUN

Assunto: Proposta de Regimento Interno para a Comissão Própria de Avaliação (CPAv) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Interessado: Unir e outros

Relator: Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra

I – RELATO

O processo é constituído por 12 (doze) páginas e trata de proposta de Regimento Interno para funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPAv), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Consta nos autos: Memorando 006/2014 datado de 03/06/2014, onde a Presidência da CPAV encaminha proposta de Regimento para a Presidência do Conselho Universitário

(CONSUN), (fls. 01); proposta de Regimento Interno para a Comissão Própria de Avaliação (CPAv) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), (fls. 02 a 09); Despacho 1197/2014/GR/UNIR datado de 03/06/2014, onde a Reitoria encaminha o processo a Secretaria dos Conselhos (SECONS) para providências (fls. 10); Despacho/2014/0392 da SECONS para a Presidência dos Conselhos Superiores solicitando indicação de relator nos termos do artigo 4º, inciso VI do Regimento Interno do CONSUN. Na mesma folha, a Presidência do CONSUN indica o conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra como relator (fls. 11); Despacho/2014/0409, sem assinatura, da SECONS, encaminhando o processo para o conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra, Campus de Vilhena (fls. 12).

II – ANÁLISE

Trata-se de proposta de Regimento Interno para disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPAv) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004, artigo 7º, parágrafo 2º, e Resolução nº 017/CONSUN/2013, revogada pela Resolução nº 018/CONSUN/2014, de 30/01/2014. De acordo com a exposição de motivos apresentada no documento que encaminhou a proposta a este Conselho Universitário (CONSUN), o Regimento da CPAv/UNIR, aqui proposto, foi elaborado tomando por base a experiência acumulada pela atual Comissão e inspirado em modelos de Regimentos Internos de Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, mantidas pelo Estado brasileiro. Como referência, o documento cita a Universidade Federal da Fronteira Sul, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal do Ceará e Universidade Federal da Paraíba, cujos documentos encontram-se disponíveis nos respectivos sítios de busca na Internet. Devido ao fato de a UNIR ter uma estrutura funcional multicampi e atuar em uma extensa área geográfica, destaco que o Art. 5º necessita de adequação a essa realidade, visando obter melhor funcionalidade. Assim proponho nova redação, a saber: “Art. 5º - A CPAv, designada por Portaria da Reitoria da UNIR, será constituída da seguinte forma: I. Campus de Porto Velho, na qualidade de Comissão Executiva: a) 02 (dois) representantes do corpo docente; b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo; c) 02 (dois) representantes do corpo discente; d) 02 (dois) representantes da sociedade civil. II. Demais Campi da UNIR: a) 01 (um) representante do corpo docente; b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo; c) 01 (um) representante do corpo discente; d) 01 (um) representante da sociedade civil. Parágrafo único. Cada representante deverá ter a respectiva suplência. No aspecto legal o processo seguiu os ritos internos.

III – PARECER

Considerando o exposto, considerando que o processo tramitou de forma adequada até a instância desse Conselho Universitário (CONSUN), considerando que a proposta de Regimento Interno para disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPAv) está em consonância com os interesses e necessidades da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e que, não fere aspectos legais e regimentais, considerando ainda que, a UNIR é uma Universidade com estrutura funcional multicampi, com atuação em uma extensa área geográfica, que é o Estado de Rondônia, sou de PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, com ressalva ao artigo 5º que passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º - A CPAv, designada por Portaria da Reitoria da UNIR, será constituída da seguinte forma: I. Campus de Porto Velho, na qualidade de Comissão Executiva: a) 02 (dois) representantes do corpo docente; b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo; c) 02 (dois) representantes do corpo discente; d) 02 (dois) representantes da sociedade civil. II. Demais Campi da UNIR: a) 01 (um) representante do corpo docente; b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo; c) 01 (um) representante do corpo discente; d) 01 (um) representante da sociedade civil. Parágrafo único. Cada representante deverá ter a respectiva suplência.

Porto Velho(RO), 08 de outubro de 2014.

Conselheiro Júlio Robson de Azevedo Gambarra

Relator

Através da Resolução nº 021/CONSUN, de 03 de novembro de 2014. Regimento Interno da CPAv.

O Conselho Superior Universitário (CONSUN), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001749/2014-66;

Parecer 058/CONSUN, Relator Conselheiro Julio Robson Azevedo Gambarra;
Deliberação da 71ª sessão do CONSUN, de 15 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno para a Comissão Própria de Avaliação (CPAv) nos termos do parecer 058/CONSUN e anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 021/CONSUN, DE 03.11.2014
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria da Avaliação – CPAv – da Fundação Universidade Federal de Rondônia, prevista na Lei no 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela portaria Ministerial no 2.051, de 19-07-2004, artigo 7º, parágrafo 2º, e Resolução 017/CONSUN/2013, revogada pela resolução 018/CONSUN/2014.

§ 1º Caberá à CPAv reger-se por este Regimento.

§ 2º A CPAv tem autonomia de atuação garantida pela Lei nº 10.861, de 14-04-2004, artigo 11, incisos I e II, Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004, art. 7º, § 1º, art. 9º.

§ 3º As representações da CAPv nas diversas unidades acadêmicas da UNIR estão submetidas às rotinas deste regimento quanto à composição, organização, funcionamento e registros.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º À CPAv caberá assessorar, acompanhar, monitorar e mobilizar a UNIR em torno da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A CPAv poderá requerer tantas quantas equipes de apoio institucional de caráter temporário e relacionadas à natureza de seu trabalho, quantas forem necessárias para o cumprimento de sua finalidade.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à CPAv, além do disposto no Artigo 2º da Resolução 018/CONSUN/2014/UNIR:

I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações dentro do contexto institucional e dos processos de avaliação;

II. Acompanhar a execução da política de Avaliação Institucional correspondente a UNIR;

III. Conduzir os processos de avaliação internos;

IV. Sistematizar os processos de avaliação internos e externos;

V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas.

VI. Monitorar as ações diversas relacionadas à avaliação e ao desenvolvimento institucional, no que diga respeito a gestão das metas institucionais, qualidade e fluxo das informações necessárias ao desenvolvimento institucional.

VII. Atender às comissões de avaliação e reconhecimento de curso, prestando informações, disponibilizando relatórios e supervisionando os resultados.

Parágrafo único. Para cumprimento das suas ações a CPAv deve ser atendida nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, da portaria MEC nº. 1.224, de 18-12-2013.

Art. 4º São atribuições da CAPv UNIR:

I. Apreciar, dentre outras, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais:

a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;

b) Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

c) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;

d) A responsabilidade social da Instituição;

e) A infraestrutura física, em especial, a do ensino, da pesquisa e da biblioteca;

f) A comunicação com a sociedade;

g) A organização e gestão da Instituição;

h) O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) As políticas de atendimento aos estudantes e de inclusão.

II. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da UNIR, no âmbito da sua competência;

III. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;

IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;

VI. Colaborar com os órgãos próprios da UNIR, no planejamento de programas de avaliação Institucional e difusão dos resultados.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPAv, designada por Portaria da Reitoria da UNIR, será constituída da seguinte forma:

I. Campus de Porto Velho, na qualidade de Comissão Executiva:

- a) 02 (dois) representantes do corpo docente;
- b) 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- c) 02 (dois) representantes do corpo discente;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil.

II. Demais Campi da UNIR:

- a) 01 (um) representante do corpo docente;
- b) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- c) 01 (um) representante do corpo discente;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada representante deverá ter a respectiva suplência.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros indicados para CPAv durará dois anos, permitida a recondução, exceto para os membros natos, que não possuem mandato.

Parágrafo único. São membros natos que integram a CPAv, nos termos da Resolução 018/CONSUN/2014: presidente e pesquisador institucional.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A todos os membros da CAPv é facultado:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15 deste Regimento;
- IV. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com os diversos servidores para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitadas ou se fizer necessário;

VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 8º Para seu pleno funcionamento, a CPAv terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Presidência;

II. Secretaria Executiva;

II. Unidades Descentralizadas, por representação da CPAv nos campi.

Art. 9º São atribuições da Presidência da CAPv:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. representar a comissão;

III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPAv;

V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPAv.

Art. 10. São atribuições da secretaria executiva da CPAv:

I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPAv;

II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em documento apropriado, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;

III. Prestar esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos membros;

IV. Manter os registros dos documentos, regularmente, e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPAV, nas formas por esta estabelecidas;

V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPAV aos membros ausentes às reuniões;

VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;

VII. Receber e enviar os expedientes;

VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente.

Art. 11. São atribuições dos representantes das unidades, no âmbito da descentralização das ações da CPAV:

I. Coordenar o processo de avaliação interna da sua unidade;

II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão Executiva;

III. Representar a Presidência da CPAV, na sua unidade, quando solicitado;

IV. Participar das reuniões da CPAV, quando convocados.

§ 1º Todos os membros da CPAV vinculados à UNIR deverão destinar no mínimo quatro horas semanais aos trabalhos da referida comissão, que constará de seu refere para efeitos de registro das atividades funcionais de gestão.

§ 2º Para efeitos de gestão da CPAV, o quorum nas reuniões será qualificado em função da Comissão Executiva da CPAV.

Art. 12. A Reitoria da UNIR proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos para o funcionamento da CPAV, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO IV – DAS ROTINAS DA CPAV

Art. 13. A iniciativa de proposições à CPAV de seus membros ou de servidores da UNIR deverão ser encaminhadas através de documento escrito e protocolado na secretaria da Comissão, admitindo-se a versão digital dos referidos, sem prejuízo daquele.

Art. 14. A CPAV poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da UNIR, na área competente.

§ 1º A CPAV poderá recorrer à Reitoria da UNIR, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º A CPAV poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 15. A CPAV reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º Será destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinária 05 (cinco) vezes ao ano ou 03 (três) vezes consecutivas.

§ 2º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, e após, com qualquer número de presentes, observando-se o artigo 11, parágrafo 2º, e admitindo-se a participação por meios virtuais em tempo real.

§ 3º O quorum será apurado no início da reunião pela chamada dos presentes.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPAV, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPAV.

§ 5º As Reuniões extraordinárias serão marcadas com um prazo de no mínimo 72 horas de antecedência, podendo a convocação ser feita em notificação por escrito ou por correio eletrônico;

Art. 16. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPAV presentes.

§ 1º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 17. Serão lavrados registros de todas as reuniões que, após aprovados, poderão ser divulgados ou consultados por qualquer servidor da UNIR, a qualquer tempo.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. Com a instituição da CPAV fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da UNIR, com finalidades similares ou que concorram com as respectivas funções da CPAV.

Art. 19. Os trabalhos da CPAV são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto casos previstos em Lei específica.

Parágrafo Único. É vedado aos membros da CPAV participar de comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares, em razão de eventuais privilégios quanto à informação institucional.

Art. 20. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPAV, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 21. A CPAV deverá manter a comunidade acadêmica e administrativa da UNIR informada de suas principais atividades e resoluções, através da publicação das mesmas, por meio do setor de comunicação oficial da UNIR.

Art. 22. A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPAV, a qualquer tempo, devendo ser submetido à aprovação pelo Conselho Superior correspondente da UNIR.

Art. 23. O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPAV:

I. Através de documento assinado por 2/3 de seus membros;

II. Através de solicitação do dirigente da UNIR.

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida a aprovada pelo Conselho Superior correspondente.

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPAV.

Art. 25. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNIR, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Administração CONSAD

Processo: 23118.001730-2013-39-Parecer: 333/CONSAD

Assunto: Projeto de Descentralização da Execução Orçamentária e Financeira na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Interessado: Pró-reitoria de Planejamento – Universidade Federal de Rondônia.

Relator: Conselheiro Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida.

I – DO RELATÓRIO:

No processo n. 23118.001730/2013-29, o assunto é “PROJETO DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”. A lógica de ordenamento documental no processo encontra-se a seguir:

PROJETO DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (folhas 01 até 24);

DESPACHO N. 0246/PROPLAN/2013, assunto: Projeto de Descentralização Orçamentária e Financeira na UNIR à Reitoria, de 27 de junho de 2013 de 2013 (folha 25);

DESPACHO N 785/GR/2013 de 28 de junho de 2013 que: “De acordo. Para submissão do CONSAD, a fim de proceder análise e deliberação” (folha 26);

DESPACHO “A Presidência da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças – CAOF Cons. Theophilo de Souza Filho” em 04 de julho de 2013. “Ao Conselheiro Prof. Dr. Orestes Zivieri Neto, para análise e parecer” (PVH 05/9/2013). (folha 27);

DESPACHO/0071 “Ao conselheiro Orestes Zivieri Neto” (folha 28);

“Parecer: ”, Relator: Cons. Orestes Zivieri Neto, Rolim de Moura, 11 de outubro de 2013 (folhas 29 até 31);

Memorando n. 287/2013-DCRM/UNIR em 15 de Outubro de 2013; Da: DIREÇÃO DO CAMPUS DE ROLIM DE MOURA; PARA: SECONS-CAOF; “Encaminhamos em anexo, o processo: 23118.001730/2013-39, requerente Osmar Siena, para as devidas providências”. (folha 32);

Parecer 303/CAOF em 04/12/2013; “Assunto: Projeto de Descentralização da Execução Orçamentária e financeira 2013” com “Parecer da Câmara: Na 51ª ordinária sessão, de 03/12/2013, a Câmara acompanha o parecer 303/CAOF, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação da matéria”.

Despachos do DRH, de 28/09/2012 e 03/10/2012 (verso f. 10);

Parecer 303/CAOF (folhas 34 até 36);

11. Ato Decisório n. 165/CONSAD, de 18 de dezembro de 2013;

12. Despacho/00350 em 18 de dezembro de 2013.

II – DA ANÁLISE:

Inicialmente, entende-se que o orçamento tem enorme potencial para a transformação qualitativa da gestão pública, tanto no nível macro quanto no nível organizacional. Dessa forma, além das questões macroeconômicas que têm predominado no entorno do debate sobre orçamento público, como as limitações decorrentes da rigidez orçamentária, é fundamental por foco na qualidade da gestão orçamentária exercida no nível das distintas organizações governamentais que compõem o conjunto do setor público. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) apresenta regras instituídas para sanear as contas públicas e restringir o endividamento, com a fixação de metas fiscais para o controle de receitas e despesas, nos três níveis de governo e no âmbito dos três poderes, que respalda a cruzada nacional em prol da disciplina fiscal em amplo espectro.

Se por um lado o reforço incremental do orçamento pode ensejar uma leitura positiva, no sentido de que resulte no processo de democratização da sociedade brasileira, por outro sinaliza para o desafio que o governo enfrenta para prospecção de medidas que requeiram acentuadas mudanças na distribuição dos recursos orçamentários disponíveis para lidar com as marcantes discrepâncias na distribuição de renda no país. De acordo com CUNHA (2005), existem aspectos críticos associados à elaboração orçamentária, isto é:

“Falta de informação e prazos adequados para os elaboradores do orçamento; falta de conhecimento técnico dos usuários no sentido de repassar as necessidades aos elaboradores; dificuldade de se estabelecer propósitos que atendam as necessidades prioritárias; a não participação da sociedade civil; desconhecimento da legislação; desconhecimento dos recursos disponíveis; adaptação das finanças e contabilidade à concepção do planejamento; conhecimento das expectativas da clientela; critérios para fixação de tetos financeiros; falta de clareza da missão, estratégias, produtos e resultados; pouca flexibilidade para adequação posterior; centralização; alternância dos envolvidos; cultura do “corte”; superestima dos recursos e orçamento “pró-forma” (CUNHA, 2005).

Dessa forma, o grau de planejamento nas organizações, deve ser o alimento para a elaboração das propostas orçamentárias. Em diversos casos a própria elaboração da proposta orçamentária constitui o único esforço de planejamento.

Já para os aspectos críticos associados à aprovação orçamentária, CUNHA (2005), identifica e caracteriza os seguintes:

“Desconhecimento de métodos e critérios utilizados para aprovação do orçamento; compatibilizar as visões técnica e política, interesses e prioridades; desequilíbrio entre receitas/fontes de financiamentos e despesas; pressão popular (conselhos, associações, federações etc); conciliação dos diversos interesses que compõem a organização; quebrar resistências a ser corresponsável nas transformações; centralização do processo decisório; comprometimento com a decisão final sobre a proposta orçamentária” (CUNHA, 2005).

E, ainda, de acordo com CUNHA (2005), os aspectos críticos associados à execução orçamentária, são: “corte orçamentário e desconhecimento de critérios, centralização das decisões; necessidade de flexibilização orçamentária; comprometimento com o planejado: adequação de ações e capacidade de gestão.”

Portanto, é notória, a necessidade de **COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA** em torno da execução orçamentária, ou seja, é fortemente conexas com a capacidade de gestão nas organizações. Em síntese, os problemas de planejamento orçamentário iniciam em nível macroscópico na elaboração da proposta orçamentária e terminam na compra de papel higiênico pelas organizações, na cauda do sistema.

E de acordo com CUNHA (1999), o orçamento como expressão legal é, geralmente, a única perspectiva sob a qual é percebido em diversas organizações. E os seus significados como “processo de escolhas” e como ‘instrumento de gestão’ têm sido bastante ignorados. E de acordo com CUNHA (2005), todo sistema orçamentário, incluindo os mais rudimentares, compreendem os processo abaixo:

Quadro 1 – Processos do sistema orçamentário.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	CONTROLE GERENCIAL	CONTROLE OPERACIONAL
Determinação de objetivos; Avaliação de cursos de ações alternativos; Seleção dos programas; Mais vinculado à elaboração orçamentária.	Transformação de objetivos e metas numa programação específica. Atribuição da programação às unidades organizacionais. Obtenção de recursos humanos e materiais. Estende-se por todo o ciclo orçamentário.	Processo de garantir que o pessoal operacional execute os planos estabelecidos por seus superiores. Predomina durante a execução orçamentária.

Fonte: CUNHA, 2005.

E a lógica da atual concepção do modelo de planejamento e orçamento público, deve conectar a visão estratégica e o desenvolvimento de ações para a implementação das prioridades para alocação de recursos. E o agente público deve evitar a exacerbção de ações adicionais que acabe inviabilizando a implementação das ações prioritárias, dessa forma, inibir desvios quanto aos resultados a serem alcançados (METCALFE, 1993).

No “Projeto: Descentralização da Execução Orçamentária e Financeira” da PROPLAN (2013) apresenta-se que:

“Tais questões não seriam tão impactantes não fosse a fragilidade interna representada até aqui pelo quadro reduzidíssimo de servidores, situação há anos vivida na instituição. Uma das causas de agravamento dessa fragilidade pode estar relacionada ao aumento de Unidades e à adesão pela Universidade, ao longo do tempo - de forma voluntária ou compulsória - a programas e ações que demandavam “estrutura” e pessoas para implantação dos respectivos projetos e/ou programas, sem a devida análise prévia da real capacidade instalada na UNIR para suportar tais demandas.” (PROPLAN, 2013).

De fato, está demonstrada a fragilidade interna de pessoal operacional para executar os planos estabelecidos. Além disso, está aparente a insuficiência da capacidade instalada na UNIR para suportar as demandas.

E a Descentralização da Execução Orçamentária e Financeira tem seu amparo no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967) que destaca no Art. 11: A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Ao contrário, a proposta de “Projeto: Descentralização da Execução Orçamentária e Financeira” da PROPLAN (2013) que demonstra os indícios de insegurança, morosidade e subjetividade administrativa, próximo dos problemas, mas distante das soluções que implica o caminho para a ineficácia e a ineficiência administrativa.

E a delegação de competência está prevista no Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979 no “Art 1. - A delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, Terá por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria administração”.

De acordo com Silva et al. (2012), na Constituição Federal, a autonomia da gestão financeira das universidades federais, está consagrada de forma clara e objetiva, em seu artigo 207, isto é, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 2006). E a dimensão da autonomia financeira e patrimonial proporciona às universidades a gerência dos recursos alocados à sua disposição, compreendendo a tarefa de elaboração de seus planejamentos, execução e reestruturação de seu orçamento. E a autonomia financeira, de caráter instrumental, outorga à universidade o direito de gerir e aplicar seus próprios bens e recursos, em função de objetivos didáticos, científicos e culturais já programados (Silva et al., 2012).

Na descentralização proposta pela PROPLAN (2013) há o envolvimento das unidades gestoras de um mesmo órgão, isto é, a descentralização interna, também chamada de provisão. E destaca que:

“Os gestores, ou seja, o ordenador de despesa, gestor financeiro, responsável por licitação, pela administração de bens e serviços decorrentes da execução descentralizada, como qualquer outro gestor, responde integralmente pelos atos e fatos perante os órgãos de fiscalização e controle. Portanto, a execução descentralizada implica em responsabilização do gestor pelo montante dos recursos descentralizados.” (PROPLAN, 2013).

Ressalta-se que a descentralização interna (PROPLAN, 2013), não é garantia de resposta ágil por parte das unidades às demandas crescentes das atividades final da IFES em Rondônia.

A garantia da resposta ágil encontra-se nos procedimentos de execução financeira, os mais adequados, que possibilite que o Sistema Orçamentário e Financeiro preste eficiente apoio aos órgãos de atividade fim, além disso, deve ser observado às características dos órgãos da Fundação Universidade Federal de Rondônia e respectivas atribuições.

E para atingir metas, é imprescindível que o fluxo de dados e informações das unidades executoras para os órgãos dos Sistemas Orçamentários, Financeiro e Patrimonial sejam confiáveis e padronizados. A norma de execução financeira propicia a necessária padronização de procedimentos que permita um permanente fluxo documental para contabilização, utilizando critérios uniformes de registro e escrituração, gerando informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais. E fornecer segurança ao gestor na execução orçamentária e financeira dos recursos sob sua responsabilidade. E a despesa pública obedece às fases processuais que a Lei n. 4.320/1964 descreve em seu texto. Portanto, é necessário e suficiente que a Fundação Universidade Federal de Rondônia regulamente sua execução orçamentária e financeira criando uma: NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, constituindo um importante instrumento de apoio à consecução dos processos orçamentários.

O projeto de descentralização interna apresentado pela PROPLAN (2013) transfere responsabilidade integral aos gestores pelos atos e fatos das UNIDADES GESTORAS EXECUTORA – (UGE's) e:

“Estima-se equipe composta de no mínimo 6 pessoas por UGE para desenvolvimento das atividades (ressalvadas as excepcionalidades existentes): (i) licitação e gestão de contratos e de serviços; e (iii) execução orçamentária e financeira. Isto não significa a lotação de mais 06 servidores em todas as Unidades, visto que algumas já possuem grupo mínimo em atividade.” (PROPLAN, 2013)

Além disso,

Considerando o princípio da segregação de funções e conhecimento técnico, há exigência de que um dos membros da equipe seja Contabilista (com CRC) – Contador ou Técnico em Contabilidade com CRC. No entanto, isto não implica necessariamente a lotação de um necessariamente a lotação de um a lotação de um profissional em cada UGE profissional em cada UGE profissional em cada UGE, embora desejável, pois um mesmo profissional poderá ser designado para responder pelas Conformidades de mais de uma UGE. Para as Unidades que não possuem em seu quadro este profissional, o trabalho de conformidade poderá ser assumido por Servidores lotados na Unidade de Execução Central (PROPLAN e DIRCOF). (PROPLAN, 2013).

Mas não há descrição do processo (CONTROLE GERENCIAL) pelo qual se assegura que os recursos serão usados eficiente e eficazmente no cumprimento dos objetivos organizacionais. Além disso, não há processo (CONTROLE OPERACIONAL) pelo qual se assegura que as tarefas específicas serão desempenhadas eficiente e eficazmente. Portanto, há fragilidades e inconsistências no projeto de descentralização interna da PROPLAN (2013) que podem implicar aumento da morosidade, perdas de prazos, confusão administrativa e dano ao erário.

A PROPLAN ao invés de dimensionar a transferência perversa de responsabilidade, deve conjecturar uma proposta de sistema de orçamento moderno, utilizando, por exemplo, a estrutura do “cubo orçamentário”, CUNHA (1994), que evidencia os elementos críticos da modernização da gestão do orçamento organizacional: especificação de propósitos, detalhamento dos objetivos de gastos etc. Isto é, a especificação dos propósitos organizacionais em seu nível de maior agregação. Em síntese, a construção do “cubo orçamentário” deve começar pela formulação da “estrutura de programação” da IFES. E o sistema orçamentário moderno pressupõe a alocação dos recursos disponíveis em 03 estruturas. Duas dessas estruturas estão evidenciadas no “cubo orçamentário”: a estrutura de programação (os propósitos) e a estrutura econômica (os objetos de gasto). E ainda, a estrutura orgânica, isto é, as subunidades organizacionais que formulam e programam as ações (projetos e atividades).

Destarte, o projeto de descentralização da PROPLAN (2013) não alinha elementos-chave para o estabelecimento de unidades de mensuração sobre o uso dos recursos disponíveis na organização – EFICIÊNCIA – e sobre o cumprimento das metas anuais e plurienais – EFICÁCIA. E pressupõe-se ausência de esforço da PROPLAN (2013) na quantificação da efetividade e da eficácia. Portanto, é apenas um projeto elementar de transferência de responsabilidade para os gestores da UGEs que pode gerar transtornos administrativos e causar dano ao erário.

III – PARECER DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando as fragilidades na proposta de descentralização interna da PROPLAN (2013) sou de parecer DESVAFORÁVEL a implantação do projeto e RECOMENDA-SE:

Regulamentação interna da execução orçamentária e financeira da Fundação Universidade Federal de Rondônia através de uma: “NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”;

Elaboração e Implantação da Matriz de Descentralização de Recursos da Fundação Universidade Federal de Rondônia, aonde parte da responsabilidade da gestão dos recursos é transferida aos departamentos didático-científicos com o objetivo de também dinamizar os processos internos com o pressuposto de que os departamentos conhecem a real hierarquia de suas necessidades e poderão gerenciar os recursos contribuindo para o aumento da eficiência do gasto do recurso público. A partir da aprovação do plano de aplicação dos recursos, a execução financeira é de responsabilidade de cada departamento, fortalecendo o CONTROLE OPERACIONAL.

A DTI deve desenvolver um sistema de informação, para elaboração/dimensionamento/aprovação/acompanhamento do plano de aplicação de recursos dimensionados pelos departamentos, fortalecendo o CONTROLE GERENCIAL;

Porto Velho – RO, 15 de agosto de 2014.